



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 927/2009

SÚMULA: "Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências"

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º.** A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Executivo, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

**§ único.** A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei entende-se:

I – **Diária completa:** o período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite;

II – **Meia Diária:** período de deslocamento ininterrupto de 12 horas com realização de duas refeições.

III – **Pernoite:** O período noturno que medeia, das 21 horas do dia a 06 horas do dia seguinte;

**Art. 4º.** O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais, e, fixado conforme segue:

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO |  |
| LEI (X)                            | DECRETO ( )  |
| PORTARIA ( )                       | ATO ( )  |
| CONVOCAÇÃO ( )                     | FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. |
| TERRA NOVA DO NORTE-MT, 15/12/09   |  |
|                                    |  |
| SERVIDOR:                          |  |
| MATRÍCULA Nº:                      | 306  |





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- I. Prefeito Municipal: R\$ 400,00
- II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 250,00
- III. Secretário e Assessor Municipal: R\$ 250,00
- IV. Servidor Municipal: R\$ 150,00

**§ único.** Os valores das diárias serão atualizados anualmente mediante autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Nos deslocamentos para fora do Estado e para fora do País, o valor das diárias será pago em dobro.

**Art. 6º.** Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

**Art. 7º.** O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente a viagem, mediante solicitação a Secretaria de Planejamento e Fazenda do dirigente do órgão a que esteja vinculado o servidor.

**Art. 8º.** Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º** - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

**§ 2º** - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

**§ 3º** - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**§ 4º** - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

**§ 5º** - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

§ 7º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subsequentes sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 8º - Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 9º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 10** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 11.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, bem como, as Leis Municipais n.º 817/2007 e n.º 877/2009 convalidando-se os atos praticados na vigência das referidas leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal



## LEI MUNICIPAL Nº 927/2009

SÚMULA: "Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências"

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º.** A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Executivo, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

**§ único.** A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei entende-se:

I – **Diária completa:** o período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite;

II – **Meia Diária:** período de deslocamento ininterrupto de 12 horas em realização de duas refeições.

III – **Pernoite:** O período noturno que medeia, das 21 horas do dia a 06 horas do dia seguinte;

**Art. 4º.** O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais, e, fixado conforme segue:

I. Prefeito Municipal: R\$ 400,00

II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 250,00

III. Secretário e Assessor Municipal: R\$ 250,00

IV. Servidor Municipal: R\$ 150,00

**§ único.** Os valores das diárias serão atualizados anualmente mediante autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Nos deslocamentos para fora do Estado e para fora do País, o valor das diárias será pago em dobro.

**Art. 6º.** Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

**Art. 7º.** O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente a viagem, mediante solicitação a Secretaria de Planejamento e Fazenda do órgão a que esteja vinculado o servidor.

**Art. 8º.** Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º -** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

**§ 2º -** Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

**§ 3º -** Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**§ 4º -** A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

**§ 5º -** A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

**§ 6º -** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

**§ 7º -** O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subsequentes sujeitará o servidor ao desconto integral

imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 8º -** Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 9º -** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 10 -** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 11.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, bem como, as Leis Municipais n.º 817/2007 e n.º 877/2009 convalidando-se os atos praticados na vigência das referidas leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de União do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONVITE-EDITAL Nº 01/2010

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de CONVITE-EDITAL Nº 01/2010, emitido em 12/01/2010, aberto em 19/01/2010, às 09:00 horas, cujo objeto refere-se à Aquisição de 33,000m3 (trinta e três metros cúbicos) de Madeira em pranchas, medindo 06 cm de espessura, 20 cm e 30 cm de largura e 3,00m a 6,00m de comprimento, da espécie "champanhe", para uso na obra de recuperação de uma Ponte sobre o Rio Ouro (Estrada Seara) e construção de uma ponte sobre o córrego Redenção, na rodovia MT-423, no Município de União do Sul - MT, sagrou-se vencedora do certame a proponente ZULMIRO DOMINGOS ZANIN - EPP, CNPJ: 09.482.452/0001-21, de União do Sul/MT, com o valor total de R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais), sob o critério de menor preço.

Publique-se - Afixe-se.

União do Sul, MT, 19 de janeiro de 2010.

VALDECIR MARTINS DE LIMA  
Presidente da C.P.L.

DECRETO Nº 595, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.  
Revoga a Tomada de Preços Nº 007/2009 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Ata de Abertura e Julgamento da Licitação na modalidade de Tomada de Preços, sob nº 007/2009, emitida em 18 de dezembro de 2009 e aberta e julgada em 07 de janeiro de 2010;

Considerando ainda o fato de o valor total da proposta comercial da proponente vencedora da licitação ter extrapolado o valor limite para a modalidade de licitação Tomada de Preços, conforme disposto na alínea b, do inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra, pelas razões acima expostas, a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2009, emitida em 18 de dezembro de 2009 e aberta e julgada em 07 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único - A revogação da Tomada de Preços nº 007/2009 não gera direito a nenhuma indenização à proponente participante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de janeiro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Total de Suplementação no Órgão R\$ 856.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|   |           |
|---|-----------|
| 08.001.04.122.0052.2041.3390.30.00 - (0264) - R\$ | 5.000,00  |
| 08.001.04.122.0052.2041.3390.36.00 - (0265) - R\$ | 5.000,00  |
| 08.001.04.122.0052.2041.3390.39.00 - (0266) - R\$ | 3.000,00  |
| 08.002.04.122.1002.2042.3190.11.00 - (0268) - R\$ | 15.000,00 |
| 08.002.04.122.1002.2042.3390.30.00 - (0270) - R\$ | 2.500,00  |
| 08.002.08.244.0125.2044.3390.36.00 - (0281) - R\$ | 4.500,00  |

Total de Suplementação no Órgão R\$ 35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|   |           |
|---|-----------|
| 09.001.04.122.0052.2047.3190.11.00 - (0298) - R\$ | 45.000,00 |
| 09.001.04.122.0052.2047.3190.13.00 - (0299) - R\$ | 25.000,00 |
| 09.001.04.122.0052.2047.3191.13.00 - (0375) - R\$ | 5.000,00  |
| 09.001.04.122.0052.2047.3390.36.00 - (0303) - R\$ | 7.000,00  |
| 09.001.04.122.0052.2047.3390.39.00 - (0304) - R\$ | 7.000,00  |

Total de Suplementação no Órgão R\$ 89.000,00

CONTROLADORIA MUNICIPAL

|   |           |
|---|-----------|
| 14.001.04.124.0051.2060.3190.11.00 - (0513) - R\$ | 11.500,00 |
|---|-----------|

Total de Suplementação no Órgão R\$ 11.500,00

**Art. 2º-** Para atender eventual diferença da captação dos recursos pelo excesso de arrecadação (se houver), autorizado no Art. 1º desta lei, serão anulados parcialmente ou totalmente no final do exercício, os saldos remanescentes das dotações até o montante do efetivo excesso.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

**MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 925/2009**

**Ementa:** "Cria o Plantão de Farmácia e dá outras providências."

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS TRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A GUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Terra Nova do Norte o Plantão Especial de Farmácia, que se revezará em rodízio semanal.

**§ 1º** - Nesse plantão especial, permanecerá aberto somente um estabelecimento para vendas de medicamentos, ficando proibida nesse período a abertura de farmácias que estejam fora do plantão.

**§ 2º** - Esse plantão terá a duração de sete dias, começando na Segunda feira até Domingo e o Plantão funcionará das 20h30 as 08h00 do dia seguinte.

**§ 3º** - No sábado o plantão se iniciará às 12h00 e terá seu término na segunda feira subsequente as 08h00 horas.

**Art. 2º** - Os cinco estabelecimentos com licença para funcionamento terão participação obrigatória no Plantão, em forma de rodízio, cuja ordem será conhecida por sorteio, feito pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a participação dos proprietários das farmácias.

**§ 1º** - A farmácia que estiver de plantão ficará obrigada a manter uma placa indicativa, em local visível, com o telefone e o nome do responsável pelo plantão, que atenderá das 20h30 as 8h00 horas.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde e os proprietários das farmácias darão publicidade sobre a escala de plantão das farmácias.

**Art. 3º** - As farmácias que não estiverem de Plantão só terão permissão para abrir de Segunda feira a Sexta feira no período das 8h00 as 18h00 horas, e no sábado das 8h00 as 12h00 horas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Vigilância Sanitária, ficará responsável pela fiscalização dessa lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

I - Advertência

II - Multa, e

III - Suspensão de alvará de funcionamento.

**§ 1º** - as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

**§ 2º** - a suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia infracional e seu proprietário ficará impedido de reabrir outra em seu nome, pelo período de 2 anos, podendo o Poder Público Municipal torna sem efeito a penalidade após compromisso escrito de cumprimento dessa lei por parte do proprietário.

**§ 3º** - O valor da multa referente ao inciso II deste parágrafo será de 10 VRM (valor de referencia do município), dobrando-se o valor em caso de reincidência

**Art. 5º** - Qualquer outro estabelecimento farmacêutico que venha se estabelecer no Município deverá respeitar o Plantão de Farmácias, e dele participar, obedecendo a seqüência já existente, entrando em ultimo lugar no rodízio.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 926/2009**

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.010, em igual valor de R\$ 18.277.400,00 (Dezoito milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Terra Nova do Norte - PREVITER, em R\$ 1.066.000,00 (hum milhão e sessenta e seis mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 1.760.250,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais), assim distribuído:

|                                |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
| Orçamento Fiscal               | R\$ 11.666.914,00        |
| Orçamento da Seguridade Social | R\$ 4.850.236,00         |
| ( - ) Dedução para FUNDEB      | R\$ (1.760.250,00)       |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>R\$ 18.277.400,00</b> |

**Art. 2º** A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>              | <b>15.728.400,00</b> |
| 1.1 Receita Tributária                    | 702.450,00           |
| 1.2 Receita de Contribuições              | 250.000,00           |
| 1.3 Receita Patrimonial                   | 110.000,00           |
| 1.4 Receita Agropecuária                  | 1.050,00             |
| 1.5 Receita de Serviços                   | 274.050,00           |
| 1.7 Transferências Correntes              | 15.914.250,00        |
| 1.8 Outras Receitas Correntes             | 236.850,00           |
| (-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB | (1.760.250,00)       |

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

| RECEITAS DE CAPITAL           | 1.483.000,00         |
|-------------------------------|----------------------|
| 2.1 Alienação de Bens         | 30.000,00            |
| 2.2 Transferências de Capital | 1.153.000,00         |
| 2.3 Operações de Crédito      | 300.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>17.211.400,00</b> |

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte - PREVITER, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

| 1. RECEITAS CORRENTES                      | R\$                 |
|--|---------------------|
| 1.1 Receita de Contribuição dos Servidores | 300.000,00          |
| 1.2 Receitas Patrimoniais                  | 310.000,00          |
| 1.3 Outras Receitas Correntes              | 51.000,00           |
| 1.4 Receitas Correntes Intra Orçamentárias | 405.000,00          |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>              | <b>0,00</b>         |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>1.066.000,00</b> |

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

| 1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO | R\$          |
|--------------------------|--------------|
| Legislativa              | 821.400,00   |
| Judiciária               | 77.850,00    |
| Administração            | 1.840.825,00 |
| Segurança Pública        | 65.600,00    |
| Assistência Social       | 527.950,00   |
| Saúde                    | 3.784.236,00 |
| Trabalho                 | 43.000,00    |
| Educação                 | 5.369.025,00 |
| Cultura                  | 147.000,00   |
| Urbanismo                | 518.150,00   |
| Saneamento               | 548.100,00   |
| Gestão Ambiental         | 95.000,00    |

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| Ciência e Tecnologia    | 15.000,00            |
| Agricultura             | 359.600,00           |
| Comunicações            | 122.750,00           |
| Energia                 | 65.100,00            |
| Transporte              | 1.663.100,00         |
| Desporto e Lazer        | 203.600,00           |
| Encargos Especiais      | 444.114,00           |
| Reserva de Contingência | 500.000,00           |
| Previdência Social      | 1.066.000,00         |
| <b>TOTAL</b>            | <b>18.277.400,00</b> |

| 2. ESPECIFICAÇÃO POR PROGRAMA                      | VALOR        |
|--|--------------|
| 0101 PROGRAMA DE GESTÃO DO LEGISLATIVO             | 821.400,00   |
| 0002 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO          | 488.500,00   |
| 0003 PROGRAMA DE ACOMP. E CONTROLE DE GESTÃO       | 58.500,00    |
| 0004 PROGRAMA DE ORGANIZ. DESENV. TERRITORIAL      | 40.000,00    |
| 0005 PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E PUB. INSTITUCIONAL   | 122.750,00   |
| 0006 PROGRAMA DE MODERNIZ. DE POLITICAS PUBLICAS   | 774.375,00   |
| 0007 PROG. DE APOIO AOS CONS. MUN. CONSTITUIDOS    | 67.750,00    |
| 0008 PROG. DE MODERN. DA INFRAESTRUTURA URBANA     | 198.250,00   |
| 0009 PROG. DE GESTÃO DAS POLITICAS ASSIST. SOCIAL  | 438.450,00   |
| 0010 PROGRAMA SUSTENT. DA AGRICULTURA FAMILIAR     | 18.500,00    |
| 0011 PROG. CONST. E MELH. DAS HABITAÇÕES URBANAS   | 30.000,00    |
| 0012 PROG. DE GESTÃO E MODERN. DA SAUDE PUBLICA    | 170.900,00   |
| 0013 PROG. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE PUBLICA    | 1.483.961,00 |
| 0014 PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL   | 1.922.750,00 |
| 0015 PROGRAMA DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA          | 111.000,00   |
| 0016 PROG. DE MANUT. DO BLOCO DE VIGIL. EM SAÚDE   | 88.375,00    |
| 0017 PROG. DE MODERNIZAÇÃO NO SANEAMENTO BASICO    | 548.100,00   |
| 0018 PRESERV., PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL    | 95.000,00    |
| 0019 PROG. DE INCENTIVO E PROP. CULTURA REGIONAL   | 147.000,00   |
| 0020 PROG. DE MANUT. DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO   | 90.000,00    |
| 0021 PROG. DE DESENV. AGROPEC. E A PROT. AMBIENTAL | 331.100,00   |
| 0022 PROG. DE INCENT. AO DESENV. EMPRESARIAL       | 101.500,00   |
| 0023 PROG. DE DESPORTO, LAZER E QUALIDADE VIDA     | 198.600,00   |
| 0024 PROG. DE INCENTIVO AO DESPORTO ESTUDANTIL     | 143.600,00   |
| 0025 PROGRAMA DE ATENDIMENTO DA DIVIDA INTERNA     | 452.000,00   |
| 0026 PROG. DE ATENDIMENTO AS CONTRIB. AO PASEP     | 172.114,00   |
| 0027 PROG. DE MANUT. DAS ESTRADAS E VIAS VICINAIS  | 1.377.950,00 |

|                            |   |                      |
|----------------------------|---|----------------------|
| 0028                       | PROG. DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS    | 225.000,00           |
| 0029                       | PROG. DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR    | 149.250,00           |
| 0030                       | PROG. DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR   | 1.088.750,00         |
| 0031                       | PROG DE ATEND. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA     | 4.000,00             |
| 0032                       | PROGRAMA DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE RENDAS   | 129.500,00           |
| 0033                       | PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES       | 39.200,00            |
| 0034                       | PROG. DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB     | 2.988.500,00         |
| 0035                       | PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA     | 424.400,00           |
| 0036                       | PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS                | 922.525,00           |
| 0037                       | PROG. DE CALÇAMENTO URBANO E ARBORIZAÇÃO    | 18.000,00            |
| 0038                       | PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA          | 215.000,00           |
| 0039                       | PROG. DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRANSITO   | 65.600,00            |
| 0040                       | PROG DE ORIENTAÇÃO LEGAL E SUPORTE JURIDICO | 77.850,00            |
| 0041                       | PROG. DE MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA FROTA   | 55.000,00            |
| 7777                       | PROG. DE GARANTIA DE FUTURO DO SERVIDOR     | 1.066.000,00         |
| 9999                       | PROG. DE ATEND. A RESERVA DE CONTINGENCIA   | 500.000,00           |
| <b>TOTAL DOS PROGRAMAS</b> |   | <b>18.277.400,00</b> |

| 3. ESPECIFICAÇÃO POR AÇÃO                                     | VALOR        |
|---|--------------|
| 2001 - Manutenção do Poder Legislativo                        | 796.400,00   |
| 2002 - Manutenção com outras esferas do governo               | 18.000,00    |
| 2003 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito          | 291.250,00   |
| 2004 - Manutenção e Encargos Unidade Municipal de Cadastro    | 14.075,00    |
| 2005 - Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica          | 77.850,00    |
| 2007 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário       | 488.500,00   |
| 2009 - Fiscalização e Controle de Arrecadação                 | 15.800,00    |
| 2010 - Contribuições Financeiras a Entidades AMM - IBAM       | 60.000,00    |
| 2011 - Contribuições de Formação Patrimônio do Servidor PASEP | 172.114,00   |
| 2012 - Manutenção de Programa de Alimentação Escolar - PNAE   | 135.000,00   |
| 2013 - Manutenção e Enc. c/ Gabinete de Secretário            | 696.250,00   |
| 2014 - Manutenção Dos Recursos a Escola - PDDE                | 500,00       |
| 2015 - Manutenção do Programa de Alimentação Creches - PNAC   | 5.250,00     |
| 2016 - Manutenção e Encargos com Educação Infantil e Creche   | 31.625,00    |
| 2017 - Manutenção com Educação de Jovens e Adultos - EJA      | 12.500,00    |
| 2018 - Manutenção e Encargos com Educação Especial            | 19.000,00    |
| 2019 - Manutenção com Depto de Desporto                       | 138.100,00   |
| 2020 - Manutenção com Departamento de Cultura                 | 131.250,00   |
| 2021 - Manutenção e Encargos com o Transporte Escolar         | 988.750,00   |
| 2022 - Manul. Encargos com o Magisterio - FUNDEB 60%          | 1.452.000,00 |

|   |              |
|---|--------------|
| 2023 - Manut Dos Serviços Administrativos - FUNDEB 40%              | 1.103.500,00 |
| 2024 - Manutenção e Encargos com o Ensino Médio                     | 76.900,00    |
| 2025 - Manutenção e Encargos com Ensino Superior                    | 8.000,00     |
| 2026 - Manutenção e Encargos Gabinete Secretário                    | 115.150,00   |
| 2027 - Manutenção com o Desenvolvimento do Interior                 | 1.212.750,00 |
| 2028 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública                     | 31.500,00    |
| 2029 - Manutenção da Iluminação Pública                             | 225.000,00   |
| 2030 - Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário              | 226.000,00   |
| 2031 - Manut. Enc. Com Gabinete do Secretário                       | 91.000,00    |
| 2032 - Incentivo Conservação e Preservação Ambiental                | 95.000,00    |
| 2033 - Manutenção com o Desenvolvimento da Produção                 | 19.350,00    |
| 2034 - Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário              | 131.400,00   |
| 2035 - Manutenção do Programa de Saúde de Atenção Primária          | 1.152.775,00 |
| 2037 - Manutenção e Reparos dos Postos de Saúde e PSF               | 62.750,00    |
| 2038 - Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal               | 1.672.750,00 |
| 2039 - Manutenção e Encargos da Vigilância em Saúde                 | 31.375,00    |
| 2040 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto - SAAE              | 281.100,00   |
| 2041 - Manutenção e Enc. c/ o Gabinete da Secretária                | 220.500,00   |
| 2042 - Manutenção e Encargos c/ Fundo Municipal de Assist. Social   | 100.500,00   |
| 2043 - Manutenção do Centro de Convivência do Idoso                 | 35.350,00    |
| 2044 - Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar                 | 37.500,00    |
| 2046 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente | 12.000,00    |
| 2047 - Manutenção e Encargos c/ o Secretário                        | 614.800,00   |
| 2048 - Manutenção e Encargos c/ o Secretário                        | 44.450,00    |
| 2049 - Manutenção com Imprensa e Comunicação Social                 | 122.750,00   |
| 2050 - Apoio Financeiro ao Consorcio Intermunicipal de Saúde        | 120.000,00   |
| 2051 - Capacitação de Pessoal e Realização de Concurso Público      | 25.000,00    |
| 2053 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Portal da Amazônia   | 52.500,00    |
| 2054 - Manutenção Encargos com o Conselho Municipal de Saúde        | 7.250,00     |
| 2055 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal                        | 228.436,00   |
| 2056 - Combate de Endemias e Controle de Doenças                    | 57.000,00    |
| 2057 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica                | 105.000,00   |
| 2058 - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica           | 5.000,00     |
| 2059 - Componente da Dispensação Excepcional                        | 1.000,00     |
| 2060 - Manutenção das Atividades do Controle Interno                | 58.500,00    |
| 2061 - Manutenção da Casa de Retaguarda                             | 28.850,00    |
| 2062 - Manutenção com a Casa de Apoio na Capital do Estado          | 39.500,00    |
| 2063 - Capacitação de Servidores e Realização de Concurso Público   | 19.200,00    |
| 2064 - Manutenção e Encargos Com o Magisterio - FUNDEB 60%          | 167.000,00   |
| 2065 - Manutenção e Encargos Com o Magisterio - FUNDEB 60%          | 129.600,00   |
| 2066 - Manutenção e Encargos Com o Magisterio - FUNDEB 60%          | 51.400,00    |
| 2067 - Manut. Dos Serviços Administrativos - FUNDEB 40%             | 50.000,00    |
| 2068 - Manutenção do Convênio com a Casa Nossa Senhora do Amparo    | 5.250,00     |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

|   |                      |
|---|----------------------|
| 2069 - Atendimento a Pessoa com Deficiência                         | 4.000,00             |
| 2070 - Manutenção com os Conselheiros da Educação                   | 5.000,00             |
| 2071 - Manutenção com os Conselheiros da Assistência Social         | 6.000,00             |
| 2072 - Manutenção do Convênio com a FIESUN                          | 20.000,00            |
| 2073 - Incentivo Esportivo ao Atleta do Futuro                      | 5.000,00             |
| 2074 - Manutenção e Apoio ao Pequeno Empreendedor                   | 23.000,00            |
| 2075 - Manutenção das Atividades do Mutirão da Cidadania            | 13.000,00            |
| 2076 - Manutenção da Internet em Escolas Municipais                 | 15.000,00            |
| 2077 - Manutenção e Encargos com a Unidade Municipal de Trânsito    | 38.000,00            |
| 2078 - Manutenção da Sinalização Viária e Prev. de Acidentes        | 27.600,00            |
| 2079 - Projeto Viver Bem  | 29.000,00            |
| 2080 - Manutenção da Internet Comunitária                           | 15.000,00            |
| 2081 - Programa de Manutenção da Merenda do EJA                     | 5.000,00             |
| 2082 - Programa de Manutenção da Merenda Educação Especial          | 4.000,00             |
| 2083 - Manutenção Encargos dos Projetos de Obras Publicas           | 58.500,00            |
| 2084 - Incentivo a Regularização de assuntos Funerários             | 10.000,00            |
| 1002 - Amortização de Dívida do INSS                                | 260.000,00           |
| 1003 - Const., Amp. Escolas, Quadras Esportivas                     | 31.500,00            |
| 1004 - Ampliação e Reforma de Creches Municipais                    | 26.250,00            |
| 1005 - Implementação e Ref. De Espaços para Ativ. Física e Desporto | 31.500,00            |
| 1006 - Ampliação Modernização e Ref. De Escolas e Quadras           | 35.000,00            |
| 1007 - Recuperação, Construção de Estradas, Pontes e Bueiros        | 165.200,00           |
| 1008 - Aquisição de Patrulha Mecanizada e Equipamentos              | 20.000,00            |
| 1009 - Construção da Feira do Produtor Rural                        | 3.000,00             |
| 1010 - Ampliação, Construção de Praças e Jardins                    | 23.650,00            |
| 1011 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica                        | 54.600,00            |
| 1012 - Pavimentação Asfáltica                                       | 100.000,00           |
| 1013 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar | 15.500,00            |
| 1014 - Construção e/ou Ampliação do Viveiro de Mudas                | 32.250,00            |
| 1015 - Expansão e Adequação da Rede de Energia Elétrica             | 10.500,00            |
| 1016 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal                    | 130.000,00           |
| 1017 - Impl. e/ou Ampliação do Sistema de Águas e Esgotos           | 52.500,00            |
| 1019 - Construção Ampliação e Reforma do Centro de Múltiplo Uso     | 35.000,00            |
| 1020 - Construção e/ou Ampliação de Aterro Sanitário                | 31.000,00            |
| 1021 - Construção e Ampliação e Ref. de Habitações Urbanas          | 30.000,00            |
| 1022 - Manutenção com a Reestruturação Administrativa               | 36.750,00            |
| 1023 - Amortização Principal Encargos Dívida Contratada             | 12.000,00            |
| 1024 - Construção do Centro de Eventos Culturais                    | 15.750,00            |
| 1025 - Desapropriação e Aquisição de Imóveis                        | 30.000,00            |
| 1026 - Aquisição de Ônibus Escolares                                | 100.000,00           |
| 1027 - Pavimentação Asfáltica - Paralela BR 163                     | 100.000,00           |
| 1028 - Construção do Terminal Rodoviário de Terra Nova do Norte     | 20.000,00            |
| 1029 - Aquisição de Kits Sanitário Famílias de Baixa Renda          | 52.500,00            |
| 1030 - Canalização e Implementação de Muro de Arrimo no Corrego     | 61.000,00            |
| 1031 - Ampliação do Centro Comunitário - Acriterra                  | 1.000,00             |
| 1033 - Pavimentação da MT 208 - Terra Nova do Norte/Nova Guarita    | 115.000,00           |
| 1035 - Aquisição e/ou Fabricação de Carteiras Escolares             | 20.000,00            |
| 1036 - Amortização de principal e Encargos da Dívida Contratada     | 180.000,00           |
| 1037 - Construção Ampliação e Reforma de Postos de Saúde e PSF      | 40.000,00            |
| 1038 - Implementação e/ou Ampliação de Drenagens de Águas Pluviais  | 35.000,00            |
| 1039 - Implantação do Sistema de Esgotos e Tratamento de Resíduos   | 35.000,00            |
| 1040 - Construção de Calçadas e Urbanização                         | 18.000,00            |
| 1041 - Aquisição de Veículos e Caminhões                            | 35.000,00            |
| 1042 - Aquisição de Imóveis para Investimento do Empreendedor       | 20.000,00            |
| 1001 - Manutenção da Previdência do Servidor Municipal              | 1.066.000,00         |
| 99 - Reserva de Contingência  | 500.000,00           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>18.277.400,00</b> |

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>04 - SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP</b>        | <b>5.719.625,00</b> |
| 001 - Gabinete do Secretário                         | 948.750,00          |
| 002 - Departamento de Educação                       | 163.025,00          |
| 003 - Departamento de Transporte Escolar             | 1.268.750,00        |
| 004 - Fundo Manutenção e Desenv. - FUNDEB 60%        | 1.800.000,00        |
| 005 - Fundo Manutenção e Desenv. - FUNDEB 40%        | 1.188.500,00        |
| 006 - Departamento de Desporto                       | 203.600,00          |
| 007 - Departamento de Cultura                        | 147.000,00          |
| <b>05 - SEC DE OBRAS E TRANSPORTES</b>               | <b>2.235.850,00</b> |
| 001 - Gabinete do Secretário                         | 150.150,00          |
| 002 - Transporte Rodoviário                          | 235.000,00          |
| 003 - Departamento de Obras                          | 323.250,00          |
| 004 - Departamento de Limpeza e Urbanismo            | 49.500,00           |
| 005 - Departamento de Infra-Estrutura e Viária Rural | 1.477.950,00        |
| <b>06 - SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMB E SANEAM.</b>  | <b>1.002.700,00</b> |
| 001 - Gabinete do Secretário                         | 237.000,00          |
| 002 - Departamento de Agricultura                    | 122.600,00          |
| 003 - Departamento de Meio Ambiente                  | 95.000,00           |
| 004 - Sistema de Abastec. de Água e Esgotos          | 548.100,00          |
| <b>07 - SEC. DE SAÚDE</b>                            | <b>3.784.236,00</b> |
| 001 - Gabinete do Secretário                         | 178.150,00          |
| 002 - Fundo Municipal de Saúde                       | 3.606.086,00        |
| <b>08 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>               | <b>527.950,00</b>   |
| 001 - Gabinete do Secretário                         | 220.500,00          |
| 002 - Fundo Munic. Assistência Social                | 307.450,00          |
| <b>09 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</b>                    | <b>670.750,00</b>   |
| 001 - Gabinete do Secretário                         | 670.750,00          |
| <b>10 - SEC. MUNIC. DE GOVERNO</b>                   | <b>225.700,00</b>   |
| 001 - Gabinete do Secretário                         | 102.950,00          |
| 002 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Social    | 122.750,00          |
| <b>11 - SECRET. DE IND. E COM. E DESENVOLVIMENTO</b> | <b>159.500,00</b>   |
| 001 - Gabinete do Secretário                         | 136.500,00          |
| 002 - Departamento de Des. Com. e Industrial         | 23.000,00           |

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>12 - CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>                  | <b>58.500,00</b>     |
| 001 - Gabinete do Controlador Interno                | 58.500,00            |
| <b>13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                  | <b>500.000,00</b>    |
| 001 - Reserva de Contingência                        | 500.000,00           |
| <b>14 - FUNDO MUN. PREV. SERV. TERRA NOVA NORTE</b>  | <b>1.066.000,00</b>  |
| 001 - Fundo Municipal de Prev. Servidores - Previder | 1.066.000,00         |
| <b>TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:</b>              | <b>18.277.400,00</b> |

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o Artigo 28 da Lei nº 904 de 24 de julho de 2009 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência orçada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o Artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei nº 904 de 24 de julho de 2009.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2009.

**MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

| 4. POR CATEGORIA ECONÔMICA                | R\$                  |
|---|----------------------|
| Despesas Correntes                        | 15.082.175,00        |
| Despesas de Capital                       | 2.075.225,00         |
| Reserva do Regime Próprio de Previdência  | 620.000,00           |
| Reserva de Contingência                   | 500.000,00           |
| <b>TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:</b> | <b>18.277.400,00</b> |

| 5. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:            | R\$                 |
|---|---------------------|
| <b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>                    | <b>821.400,00</b>   |
| 001 - Câmara Municipal                          | 821.400,00          |
| <b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>                | <b>466.775,00</b>   |
| 001 - Gabinete do Prefeito                      | 309.250,00          |
| 003 - Assessoria Jurídica                       | 77.850,00           |
| 004 - Unidade Municipal de Cadastro             | 14.075,00           |
| 005 - Unidade Municipal de Trânsito             | 27.600,00           |
| <b>03 - SEC. DE PLANEJAMENTO E FAZENDA</b>      | <b>1.038.414,00</b> |
| 001 - Gabinete do Secretário                    | 962.614,00          |
| 002 - Departamento de Fiscalização e Tributação | 15.800,00           |
| 004 - Departamento de Planejamento e Gestão     | 60.000,00           |

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)